



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

---

## LEI Nº 1092/2003

*"Dispõe sobre criação de emprego público e dá outras providências."*

**O Chefe do Poder Executivo de São João Batista do Glória, no uso de suas atribuições, promulga a seguinte Lei:**

**Artigo 1º** - Fica criado, no âmbito do Poder Executivo do Município de São João Batista do Glória-MG, o emprego público de MENSAGEIRO, de contratação por prazo indeterminado, destinado à execução dos serviços públicos.

**Artigo 2º** - O quantitativo de vagas para o emprego criado por esta Lei será em número de 3 (três).

**Artigo 3º** - As atribuições do titular deste emprego, bem como os requisitos para provimento serão os constantes do Anexo Único, que integra esta Lei.

**Artigo 4º** - Os empregados do Município, titulares do emprego criado por esta Lei, cumprirão jornada de trabalho de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais.

**Artigo 5º** - Os detentores do emprego criado por esta Lei perceberão o vencimento de R\$ 339,20 (trezentos e trinta e nove reais e vinte centavos).



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

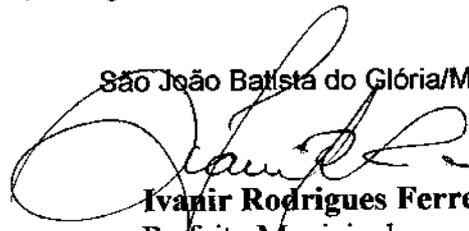
---

**Artigo 6º** - Os direitos, obrigações, responsabilidades e demais fatos resultantes da relação de trabalho entre os titulares do emprego criado por esta Lei e o Município serão disciplinados pela Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e demais legislações aplicáveis à espécie

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão à conta de dotação orçamentária própria.

**Artigo 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São João Batista do Glória/MG, em 28 de outubro de 2003.

  
**Ivanir Rodrigues Ferreira**  
Prefeito Municipal



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA DO GLÓRIA

CNPJ: 18.241.778/0001-58      Inscrição Estadual: Isento  
Praça Belo Horizonte, 22 - Centro  
CEP: 37.920.000 - São João Batista do Glória/MG

## Anexo Único da Lei nº 1092/2003

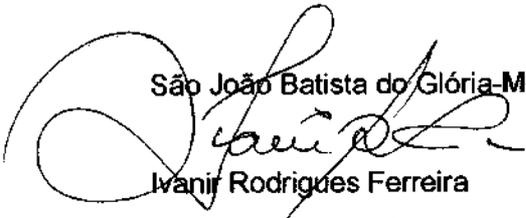
**DENOMINAÇÃO:** Mensageiro

**REQUISITOS MÍNIMOS PARA PROVIMENTO:** 1º grau completo

**ATRIBUIÇÕES DO EMPREGO:**

- executar tarefas relativas à distribuição interna de mensagens telegráficas, separando-as, entregando-as e mantendo registros pertinentes, para possibilitar perfeita recepção das mesmas pelo destinatário;
- executar serviços relativos à distribuição interna e externa da correspondência separando cartas, impressos e encomendas de pequeno porte, conferindo os dados de identificação entregando-a e mantendo registros pertinentes, para possibilitar uma perfeita recepção da mesma pelo destinatário: organizar correspondência, registrando os motivos que dificultaram ou impediram a entrega da correspondência, obedecendo às normas estabelecidas para possibilitar a tomada de providência cabíveis a cada caso;
- Exercer outras atividades correlatas.

São João Batista do Glória-MG, 28 de outubro de 2003.

  
Ivanir Rodrigues Ferreira

**Prefeito Municipal**